



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Meyer Joseph Nigri, CPF 940.088.258-00, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Meyer Joseph Nigri, CPF 940.088.258-00, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como “CPMI – 8 de janeiro” foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, *no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

Conforme investigação da Polícia Federal, Meyer Joseph Nigri (fundador do grupo Tecnisa), encaminhou no grupo WhatsApp “Empresários & Política”[1] mensagem com o seguinte conteúdo:

“Hackers impediram Bolsonaro de ganhar as eleições de 2018 no 1º turno.

Mas não agiram da mesma forma no 2º turno porque o PT não lhes pagou metade do prometido logo após o 1º turno.

Um inquérito foi aberto pela PF (novembro/2018), e tudo foi apurado. Por isso o TSE de Barroso, Fachin e Alexandre, classificou esse inquérito de sigiloso, logo após a 2ª Live do Presidente Bolsonaro.

Hoje, o TSE não admite uma contagem paralela de votos, como sugerido pelas Forças Armadas, que descobriram com o Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), onde a fraude é realizada, ou seja, na totalização dos mesmos”. (grifo nosso)

Nota-se, pelo teor da mensagem acima, uma tentativa de retirar a credibilidade do Tribunal Superior Eleitoral, afirmando que seria necessária uma ilegal “contagem paralela de votos”.

Trata-se, portanto, de fomento à desconfiança em relação à Justiça Eleitoral. Nesse contexto enquadram-se os atos de vandalismo e depredação de 8 de janeiro de 2023: foram atos orquestrados a partir da tentativa de se retirar a credibilidade de nossas instituições jurídicas e políticas.

Por meio da propagação desse discurso radicalizado, buscou-se fazer com que as pessoas questionassem o resultado das urnas eletrônicas, criando, assim, o ambiente propício para que não fosse aceita pacificamente a eleição do presidente Lula.

O objetivo de abolir violentamente o Estado Democrático de Direito é verificado, inclusive, em mensagens no mesmo grupo sugerindo um “banho de sangue”, com tomada violenta de poder no Brasil pelas Forças Armadas.

Dessa forma, as mensagens trocadas nesse grupo de *WhatsApp* ajudaram a abrir caminho para o grave crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, ocorrida em 8 de janeiro.

Demonstra-se, assim, que empresários bolsonaristas agiram conjuntamente numa tentativa de destruir nossa democracia. Desse modo, acreditamos que é necessário aprofundar as investigações sobre sua participação direta no financiamento à tentativa de golpe ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Nessa trilha de ideias, cabe salientar que o empresário foi alvo de busca e apreensão, a pedido da Polícia Federal e determinada pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes. Logo, nosso órgão de cúpula do Poder Judiciário assinala que há fortes indícios de que o empresário participou de tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, estamos diante daquilo que o procurador-geral de Justiça de São Paulo Mário Luiz Sarrubbo, caracterizou como uma “grande organização criminosa com funções pré-definidas, financiadores, arrecadadores, como é de conhecimento público, tem vários números de pix”[2].

Nessa linha, o Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao golpismo, terrorismo, ou qualquer outro ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancário e fiscal do investigado.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011. Dessa forma, esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Recordamos ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao referente ao período de 1º de maio de 2022 (mês em que se iniciaram as mensagens golpistas no grupo de *WhatsApp* “Empresários & Política”) até 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas de 2023). Nesse período foram realizados os atos preparatórios e ensaios para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

[1] Conforme disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-contras-empresarios-que-falaram-sobre-golpe/>

[2] Conforme disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf>

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)